



# Município de Bela Vista

# DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO 035 ANO I BELA VISTA DIARIO OFICIAL MUNICIPAL , QUINTA - FEIRA 19 DE MARÇO DE 2020 PAG 01/02

## SUMÁRIO

### EXECUTIVO

DECRETO 007/2020.....01

### DECRETO N.º 007, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a interrupção das atividades em geral no Município de Bela Vista do Maranhão - MA, nos termos da portaria n° 188/2020 do Ministério da Saúde, Decreto Executivo n° 35.662/2020 do Governo do Estado do Maranhão, e dá providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 69, inciso IV e seguintes da Lei Orgânica Municipal, nos termos da Portaria n° 188/2020 do Ministério da Saúde, Decreto Executivo n° 35.662/2020 do Governo do Estado do Maranhão.

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

### DECRETA:

**Art.1º** Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os procedimentos e regras a serem adotados, no âmbito de competência do Poder Executivo Municipal, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19.

**Art. 2º** Ficam suspensos por um período de 15 dias:

**I** – as aulas escolares do município de Bela Vista do Maranhão - MA, e qualquer atividade educacional mesmo que já devidamente agendadas;

**II** - a realização de congressos, seminários, plenárias e similares organizados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, ou que sejam realizados nas suas dependências, que não sejam urgentes e inadiáveis;

**III** - a autorização para afastamento, em missão oficial, de servidores públicos municipais a outros municípios do estado e capital, exceção feita a casos urgentes e inadiáveis, mediante requerimento dirigido ao Secretário de Administração;

**IV** - a realização de eventos de qualquer natureza com previsão de grande aglomeração de público, que exijam a expedição de licença por parte do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão e/ou da Delegacia de Costumes;

**V** – a realização de cultos em igrejas, feiras em locais abertos e fechados, funcionamento de academias e estabelecimentos que como de costume aglomeram pessoas, bem como as atividades poliesportivas realizados no ginásio municipal e povoados;

**VI** – no âmbito da Secretaria de Saúde estão suspensos todos os atendimentos que são realizados no domicílio do paciente, bem como todos os trabalhos administrativos e atendimentos que não forem de extrema urgência e necessidade;

**VII** – fica suspenso o atendimento ao público no âmbito de todas as Secretarias Municipais e prefeitura municipal, ficando apenas o expediente interno dos servidores municipais.

**§1º** A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, deverá providenciar os ajuste necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas;

§2º Poderá ser excepcionalmente autorizada a realização de eventos, mediante prévia análise das fundadas justificativas para a inevitabilidade do seu adiamento ou cancelamento.

§3º A suspensão de que trata o inciso III deste artigo se aplica, inclusive, para missões oficiais autorizadas em data anterior ao início da vigência deste Decreto.

§4º A suspensão de que trata o inciso IV deste artigo se aplica, inclusive, para licenças ou autorizações expedidas em data anterior ao início da vigência deste Decreto.

§5 A suspensão de que trata o inciso VI deste art. estão ressalvados os atendimentos de casos suspeitos do COVID-19.

**Art.3.** Os Funcionários efetivos e contratados do município de Bela Vista do Maranhão - MA que possuem idade acima de 60 anos estão desobrigados de suas atividades pelo período de 15 dias.

**Art.4.** As Secretarias Municipais demais entidades municipais poderão, nos limites de suas atribuições e observadas as diretrizes do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à COVID-19, expedir atos administrativos para garantia do cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art.5.** Fica temporariamente suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias, a concessão de novas férias e licença prêmios para servidores públicos municipais que atuem como profissionais de saúde e em outros setores estratégicos.

**Art.6.** Ficam suspensas por 15 (quinze) dias, as atividades dos Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no âmbito do Serviço de Convivência, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo somente se aplica aos usuários do serviço, ficando mantida as demais atividades desempenhada pelos servidores municipais.

**Art. 7** Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID -19, que será presidido pela Prefeito Municipal e composto pelos seguintes membros:

- I. Diretora do Hospital;
- II. Secretário de Administração
- III. Secretária de Educação

IV. Membro do Conselho Municipal de Saúde

V. Representante da Sociedade Civil

VI. Médico Integrante da Rede Municipal

VII. Secretária de Assistência Social

**Art.8** Ficam suspensas as férias e licenças dos profissionais de saúde para que possam compor o quadro clínico do plano de contingência a ser seguido pelo Município nesse período de crise, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

**Art.9** Ficam suspensos por 30(trinta) dias, os Tratamentos Fora de Domicílios – TFD, de pacientes nos casos de procedimento eletivos, ficando mantido os casos de hemodiálise, emergência e urgências.

**Art.10.** Os estabelecimentos e pessoas que descumprirem o disposto neste Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

**Art.11.** O Prefeito Municipal poderá editar novos decretos, sempre que surgir novas necessidades.

**Art.12.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Bela Vista do Maranhão, 19 de março de 2020.

**JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO**

Prefeito Municipal



**Estado do Maranhão**

Diário Oficial do Município poder Executivo

Rua do Comércio, s/nº- Centro

Bela Vista – MA

SITE

[www.belavista.ma.gov.br](http://www.belavista.ma.gov.br)

**JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO**

Prefeito Municipal